

## LEI Nº 1.752 DE 01 DE ABRIL DE 2015

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de São Bento do Sapucaí para o exercício de 2015.*

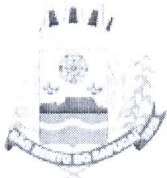
**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional** até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

<b>Órgão:</b>	<b>08</b>	<b>Serviços Municipais</b>		
<b>Unidade</b>	<b>08.01</b>	<b>Setor de Serviços Urbanos</b>		
<b>Executora:</b>				
Programa:	0007	Obras de Infraestrutura urbana		
Projeto:	1.048	Obras de Pavimentação do Bairro do Sítio		
Recurso	02-100	4.4.90.51	Obras e Instalações - Pavimentação	<b>154.000,00</b>

**Art. 2º** O presente Crédito Adicional será coberto com recursos provenientes de do Governo Estadual, em convênio firmado por intermédio da



UAM, em convênio firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, contrato BB/FECOP nº 241/14;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.


**Art. 3º** O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA para o presente exercício.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de abril de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**